

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS.**

**CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO  
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S/A. e  
VETOR RECUPERAÇÕES DE  
EMPRESAS EIRELI ME, NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, por seu representante legal designado, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **VETOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.513.155/0001-04, com sede na Rua Adolfo Freiygang, 84-sala 02, Garcia, Blumenau/SC, CEP 89.022-160, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratados o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. O **CEDENTE** é titular dos direitos creditórios decorrentes de operação financeira celebrada com a empresa **ALPASUL PLASTICOS, METAIS E TRANSPORTES EIRELI**, em Recuperação Judicial, instrumentalizada por meio dos seguintes instrumentos de crédito:

a) **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – PESSOA JURÍDICA CONTA EMPRESARIAL nº 2014101632100082000023/00038** – no valor nominal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), emitida em 05/03/2014, afiançada pelos coobrigados **LENICE VARELLA MORAES, FRANCISCO FABIAN MORAES e JONAS VARELLA.**

Saldo, na data de 11/11/2015, importava em R\$ 18.117,00 (dezoito mil cento e dezessete reais) (doc. 03);

**b) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO – PESSOA JURÍDICA BANRISUL GIRO nº 2014101632100082000023/00035** – com limite global de crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), emitida em 05/03/2014, com duas operações uma de R\$ 30.000,00 operação 00036611646 e outra de nº 00038234859 no valor de R\$ 13.000,00.

Saldo das duas operações, na data de 11/11/2015, importava em R\$ 29.645,31 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) (doc. 04);

2. A empresa tomadora do Crédito promoveu o pedido de Recuperação Judicial em 11/11/2015, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, sendo o Processo de Recuperação Judicial autuado sob o número 0303344-68-2015.8.24.0058.

2.1. Os Créditos objeto da presente Cessão foram classificados como Créditos Quirografários, no valor de R\$ 47.762,31 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial sob o número 0301347-02.2015.8.24.0074.

3. Pelo presente, nos moldes do artigo 286 e seguintes do Código Civil, e na melhor forma de direito, o CEDENTE cede e transfere, a título oneroso, de forma irrevogável e irretratável, seus créditos oriundos dos Instrumentos de Crédito especificados no item 1 ao CESSIONÁRIO, pela importância de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil mil reais), quantia esta paga à vista, nesta data, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que o referido valor será depositado nas conta corrente abaixo identificada a saber:), na



conta do banco cedente nº 07.274145.01, Banco 041 - Ag.: 0100.81, CNPJ n.º 92.702.067/0001-96.

3.1. A presente cessão de crédito, bem como a quitação, fica condicionada à comprovação da efetiva transferência e o crédito na conta acima mencionada, a partir do que o CESSIONÁRIO fica investida em todos os direitos decorrentes da presente Cessão, sobretudo em relação ao crédito e respectivas garantias, podendo exercê-los como lhe convier;

3.2. A não efetivação do pagamento nos estritos termos previstos na cláusula 3, não importando o motivo, acarretará no imediato restabelecimento da situação anterior à assinatura do presente Instrumento, restando este sem efeitos.

4. As partes declaram expressamente que, a partir da presente cessão, o CESSIONÁRIO se sub-rogará na integralidade dos direitos e garantias do CEDENTE, referentes aos créditos ora cedidos, perante a Recuperação Judicial nº 0303344-68-2015.8.24.0058, e em caso de inclusão futura dos créditos ora cedidos no concurso de credores, por Convolação da Recuperação Judicial em Falência, podendo inclusive requerer a desistência da objeção do plano de recuperação judicial apresentada pelo cedente nos autos da recuperação judicial.

5. Caberá exclusivamente ao CESSIONÁRIO adotar as providências cabíveis relativamente a qualquer espécie de comunicação, notificação e ou intimação judicial ou extrajudicial que envolvam os créditos cedidos, devendo para tanto, apresentar o Termo de Cessão celebrado entre as partes.

5.1. Caberá ainda, exclusivamente ao CESSIONÁRIO, notificar formalmente a empresa **ALPASUL PLASTICOS, METAIS E TRANSPORTES EIRELI**, em Recuperação Judicial, tomadora do crédito, acerca da Cessão de Créditos objeto da presente.



6. O CESSIONÁRIO assume neste ato integral responsabilidade pelo recebimento dos créditos ora cedidos, relativamente às garantias que sobejaram após a liberação das demais, quais sejam, garantias de aval e fiança, sujeitando-se aos termos do presente Instrumento, bem como dos procedimentos atuais ou futuros pertinentes ao processo de Recuperação Judicial nº 0303344-68-2015.8.24.0058, bem como, por eventuais ônus de sucumbência em custas e ou despesas processuais, e, ainda, pela efetivação em seu favor das garantias e acessórios do crédito cedido, se houver.

7. O CEDENTE, por si ou por seus sucessores, compromete-se a todo tempo fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, na forma da Lei.

8. O CESSIONÁRIO poderá vender, ceder, conceder participação ou de qualquer outro modo transferir toda ou qualquer parte dos direitos adquiridos no presente Instrumento, sem o prévio conhecimento ou consentimento do CEDENTE.

9. As PARTES responsabilizam-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento.

10. O cedente compromete-se por si e seus sucessores a fazê-la sempre firme e valiosa nada mais podendo exigir em relação aos direitos de crédito ora cedidos.

11. O cedente na forma do artigo 286 do Código Civil, não se responsabiliza perante o cessionário pela boa liquidação do crédito ora cedido.

12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas e pendências entre as partes oriunda desta cessão de direitos creditórios.

Por estarem de comum acordo, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em três vias.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

**FIRMA**  
SÃO BENTO DO SUL - SC  
RECONHECIDA



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S/A.  
CEDENTE

**FIRMA**  
SÃO BENTO DO SUL - SC  
RECONHECIDA



ATOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI ME  
TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF

Nome:  
CPF/MF

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC  
R. JORGE LACERDA, 186 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.200-174 - TELEFAX: (47) 5635-2010  
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00  
FELIPE URIEL FELIPE MALTA - TABELIÃO

**TABELIONATO**  
COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

Reconheço e dou fe por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
**WILSON BONANOMI**  
**PAULO MARCIO HERKRATH**  
 São Bento do Sul-SC, 14/09/2017. Em testemunho da verdade.  
 Emol. 10-Selo3,70-Total: R\$ 9,60

**ROSA H. STUMINSKI** ESCRIVENTE  
 Selo de Escanização do Tipo: NORMAL n.º ETM37963-HHOM  
 ETM37964-X8VX

Confira os dados do ato em: [silo.tjsc.jus.br](http://silo.tjsc.jus.br)

### TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, por seu representante legal designado. ("**CEDENTE**")

E, de outro lado:

**VETOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.513.155/0001-04, com sede na Rua Adolfo Freiygang, 84-sala 02, Garcia, Blumenau/SC, CEP 89.022-160, por seus representantes legais. ("**CESSIONÁRIO**").

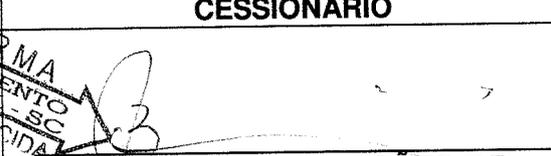
**RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM**, para os fins legais, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, na presente data, em caráter irrevogável, irretroatável e sem coobrigação, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, conforme quadro a seguir:

Créditos	Devedora
<p>Créditos quirografários arrolados na Recuperação Judicial da Devedora, processo autuado sob o nº 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul/SC, sendo o Processo de Recuperação Judicial autuado sob o número 0303344-68-2015.8.24.0058, em nome do Cedente pelo valor de R\$ 47.762,31 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), na Classe III (Credores Quirografários):</p> <p><b>CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – PESSOA JURÍDICA CONTA EMPRESARIAL nº 2014101632100082000023/00038</b> no valor nominal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),</p>	<p><b>ALPASUL PLASTICOS, METAIS E TRANSPORTES EIRELI em Recuperação Judicial</b>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.6750001-00.</p>

<p>emitida em 05/03/2014, Saldo, na data de 11/11/2015, importava em R\$ 18.117,00 (dezoito mil, cento e dezessete reais);</p> <p><b>b) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO – PESSOA JURÍDICA BANRISUL GIRO nº 2014101632100082000023/00035</b> com limite global de crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), formalizado em 05/03/2014.</p> <p>Saldo, na data de 11/11/2015, importava em R\$ 29.645,31 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos);</p>	
--	--

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017

CEDENTE	CESSIONÁRIO
 <p><b>BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.</b></p>	 <p><b>VETOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI ME</b></p>
TESTEMUNHAS	
<p>Nome: _____ RG: _____</p>	<p>Nome: _____ RG: _____</p>

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC  
R. JORGE LACERDA, 185 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 86.589-174 - TELEFAX: (41) 9635-5110  
Horário de Funcionamento: 8:30-12:00 e 13:30-18:00  
FELIPE URIEL FELIPE MALTA - TABELIAO

Reconheço e dou fe por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
**WILSON BONANOMI**  
**PAULO MARCIO HERRATH**  
São Bento do Sul - SC / 14/09/2017 Em testemunho da verdade  
Emol. 3,10 - Selo 3,70 - Total: R\$ 9,80

**ROGANE SLUMINSKI ESCRIVENTE**  
Selo finalização do Tipo: NORMAL - E TM 7978 - QCDI - E TM 3797 - NGSI  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

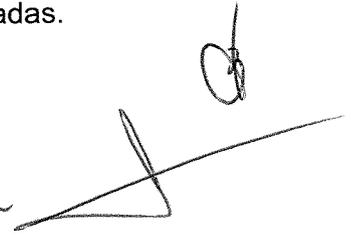
**CEDENTE: VETOR RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI - ME:** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.513.155/0001-04, com sede à Rua Adolfo Freygang, nº 84, sala 02, bairro Garcia, CEP 89022-160, em Blumenau - SC, doravante denominado como CEDENTE;

**CESSIONÁRIA: PLASTIBEN METAIS LTDA – ME:** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Otto Neumann, 410 – Galpão B, bairro Boehmerwald, CEP 89287-645, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.672/0001-30, denominada doravante de CESSIONÁRIA;

**INTERVENIENTE ANUENTE: ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES - EIRELE,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora do CNPJ 09.140.675/0001-00, por seu administrador ao final firmado, doravante denominado de INTERVENIENTE ANUENTE.

- 1) O CEDENTE, vende seus direitos creditórios relativos aos créditos quirografários – Classe III, da empresa ALPASUL PLÁSTICOS, METAIS E TRANSPORTES - EIRELE abaixo relacionadas:  
- Valor homologado ..... R\$ 47.762,31 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).
- 2) Pelo crédito acima descrito, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3) Após a quitação integral desta cessão, o CEDENTE dará mais rasa e ampla quitação que é feita, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando a cessionária promover a substituição processual, podendo a seu critério fazer descontos, abatimentos, concessões, enfim, dispor da melhor forma que quiser obre tais créditos, inclusive participar de Assembleia de Credores.
- 4) Assina o presente ainda, a INTERVENIENTE ANUENTE, a qual é a devedora originária, que declara reconhecer expressamente esse débito com a CEDENTE, bem como exara seu ciente quanto a presente cessão, anuindo-a, e ciente da referida sub-rogação dos créditos.
- 5) E por estarem assim contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Blumenau-SC, 26 de fevereiro de 2018.

Jermanda 

3  
Vetor Recuperação de Empresas Ltda - ME  
Representante Legal - Cedente



Fernanda C. G. CARVALHO  
Plastiben Metais Ltda - ME  
Titular- Cessionária



Alpasul Plásticos, Metais e Transportes - Eireli  
Interveniente Anuente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC  
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.280-174 - TELEFAX: (47) 3655-2010  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00  
NESTOR MARTINS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
FERNANDA CAROLINE GERMANO CARVALHO

São Bento do Sul-SC, 24/02/2021.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Emol.: R\$ 3,52 - Selo: 2,82  
Total: R\$ 6,34  
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº  
**GAO44154-XO4E**

MAYLA JUNCKES  
ESCREVENTE

Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC  
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.280-174 - TELEFAX: (47) 3655-2010  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00  
NESTOR MARTINS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
LENICE VARELLA MORAES

São Bento do Sul-SC, 24/02/2021.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Emol.: R\$ 3,52 - Selo: 2,82  
Total: R\$ 6,34  
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº  
**GAO44354-PWGM**

MAICON ANDRE CASTANHA  
ESCREVENTE

Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

